

SISTEMA JURÍDICO DO PARAGUAI

Em 20 de junho de 1992, a Convenção Nacional Constituinte sancionou e promulgou a nova Constituição Nacional. O artigo 1 dessa Carta Magna estabelece que "A República do Paraguai é para sempre livre e independente. É um Estado social de direito, unitário, indivisível e descentralizado na forma estabelecida nesta Constituição e nas leis. A República do Paraguai adota para seu governo a democracia representativa, participativa e pluralista, fundada no reconhecimento da dignidade humana."

Poder Judiciário

O artigo 247 da Constituição paraguaia dispõe que "o Poder Judiciário é o guardião desta Constituição. Interpreta-a, cumpre-a e faz com que seja cumprida. A administração de justiça está a cargo do Poder Judiciário, exercido pela Corte Suprema de Justiça, pelos tribunais e pelos júris, na forma estabelecida por esta Constituição e pela lei". O artigo 256 da mesma Constituição estabelece que "toda sentença judicial deve estar fundada nesta Constituição e na lei. A crítica às sentenças é livre".

A Constituição estabelece também que "fica garantida a independência do Poder Judiciário" e dispõe que "os que atentarem contra a independência do Poder Judiciário e de seus magistrados ficarão inabilitados para exercer qualquer função pública por cinco anos consecutivos, além das penas fixadas por lei".

Em conformidade com o artigo 249 da Constituição, o Poder Judiciário goza de autonomia orçamentária e seu orçamento deve ser aprovado pelo Congresso. Estabelece-se também que, no Orçamento Geral da Nação, será atribuído ao Poder Judiciário "uma quantidade não inferior a 3% do orçamento da administração central".

A designação dos membros da Corte Suprema de Justiça é feita pelo Senado, com o acordo constitucional do Poder Executivo, mediante prévio processo de seleção de candidatos e formulação de listas tríplexes pelo Conselho da Magistratura. Por sua vez, a Corte Suprema de Justiça designa os membros dos demais tribunais e júris do país, de acordo com a proposta de listas tríplexes do Conselho da Magistratura. O artigo 261 da Constituição estabelece que "os ministros da Corte Suprema de Justiça só poderão ser removidos por julgamento político. Cessarão no cargo completada a idade de 75 anos". O artigo 252 consagra o seguinte:

Os magistrados são inamovíveis quanto ao cargo, à sede ou ao grau, durante o mandato para o qual foram nomeados. Não podem ser transferidos nem promovidos sem o seu consentimento prévio e expresso. São designados para períodos de cinco anos, a contar de sua nomeação.

Os magistrados que tiverem sido confirmados por dois períodos seguintes ao de sua eleição adquirem a inamovibilidade no cargo até o limite de idade estabelecido para os membros da Corte Suprema de Justiça.

São alguns dos deveres e atribuições da Corte Suprema de Justiça consagrados no artigo 259 da Constituição: exercer a superintendência de todos os organismos do Poder Judiciário e decidir, em instância única, os conflitos de jurisdição e de competência, em conformidade com a lei; conhecer e resolver os recursos ordinários determinados por lei; conhecer e resolver, em instância original, os *habeas corpus*, sem prejuízo da competência de outros juízes ou tribunais; conhecer e

resolver sobre inconstitucionalidade; conhecer e resolver recursos de cassação, na forma e medida estabelecidas por lei; suspender preventivamente, por si ou a pedido do Jurado de Processo Penal de Magistrados, por maioria absoluta de votos dos membros no exercício de suas funções, magistrados judiciais julgados, até que seja ditada a sentença definitiva no caso; supervisionar os institutos de detenção e reclusão; e conhecer das contendas de competências entre o Poder Executivo e os governos departamentais e entre estes e os municípios.

O Ministério Público

O Ministério Público, em conformidade com o artigo 266 da Constituição, representa a sociedade junto aos órgãos judiciais do Estado e goza de autonomia funcional e administrativa no cumprimento de seus deveres e atribuições. É exercido pelo Procurador-Geral do Estado e pelos agentes fiscais, na forma determinada pela lei.

O Procurador-Geral do Estado é designado pelo Poder Executivo, de uma lista de três nomes do Conselho da Magistratura e com o acordo do Senado. Exerce suas funções por cinco anos e pode ser reeleito. Seus principais deveres e funções estão estabelecidos no artigo 268 da Constituição: “velar pelo respeito dos direitos e das garantias constitucionais; promover ação penal pública para defender o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos, bem como os direitos dos povos indígenas; exercer ação penal nos casos em que, para iniciá-la ou prosseguí-la, não seja necessária instância de parte, sem prejuízo de que o juiz ou tribunal proceda de ofício, quando assim determinar a lei; e solicitar informações dos funcionários públicos para o melhor cumprimento de suas funções”.